

PROJETO DE LEI Nº , de 2019

(Do Sr. CORONEL TADEU)

Revoga o art. 71 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o art. 71 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Após a reforma do Código Penal, o Brasil passou a viver um processo de desmando na área de segurança pública, em virtude do afrouxamento na legislação penal.

O Brasil é o único País do mundo em que o crime compensa, observa-se que, nos crimes bárbaros que causam grande repercussão social, os autores são condenados no máximo por trinta anos.

Acrescenta-se que após o cumprimento de um sexto da pena, os autores já poderiam obter benefícios inclusive a liberdade.

Além desse benefício em relação ao cumprimento da pena, temos outro que é mais perverso para com a sociedade, a figura do crime continuado, favorecendo os infratores que sempre responderão apenas por um crime independente da quantidade que tenha praticado.

Nesse sentido este projeto visa atualizar a legislação penal, impedindo esse absurdo que beneficia o crime em detrimento de toda a sociedade.

Sem mais, contamos com o apoio da casa a esta iniciativa, que muito contribuirá para o combate a impunidade.

Sala das Sessões, em de de 2019.

**Deputado
Coronel Tadeu
PSL/SP**